



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3219/2024.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Processo nº 0013514-64.2018.8.19.0008,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Acetato de Prednisolona 10mg/mL (Ster®)**, **Atropina 1% colírio**, **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viopta® 0,40) e ao insumo óculos multifocal com lentes **Varilux® Comfort Transitions**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em fls. 467 a 470 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2681/2021 de 02 de dezembro de 2021 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **descolamento de retina** – e ao procedimento cirúrgico pleiteado à época - **vitrectomia**.

2. Após emissão do parecer supracitado, foram acostados às folhas 552, 562 e 563 novos documentos médicos da Clínica de Olhos CONSUMED, emitidos em 19 de abril e 08 de maio de 2024 pelo médico [redacted] no qual é informado que a Autora apresenta histórico de **descolamento de retina** regmatogênico grave e crônico em olho direito (OD), tendo sido submetido à diversas vitrectomias com implante de óleo de silicone sem sucesso evoluindo com leucoma total e cegueira irreversível neste olho. Apresenta também visão subnormal em olho esquerdo (OE) como sequela de **toxoplasmose ocular** com cicatriz macular. Trata-se de condição permanente e irreversível em ambos os olhos, que gera perda de campo visual, dificuldade para realização de atividades diárias além de redução de autonomia e qualidade de vida. Foi informada acuidade visual com correção OD percepção luminosa e OE 20/70. Foram prescritos os medicamentos **Acetato de Prednisolona 10mg/mL (Ster®)** – 01 gota no OE 4x dia, **Atropina 1% colírio** – 01 gota no OE 2x dia e **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viopta® 0,40) – 01 gota em ambos os olhos de 4 em 4 horas e prescritos óculos para longe e perto. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H33.0 - Descolamento da retina com defeito retiniano**, **H54.1 - Cegueira em um olho e visão subnormal em outro** e **H31.0 - Cicatrizes coriorretinianas**.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2681/2021 de 02 de dezembro de 2021 (fls. 467 a 470).

DO PLEITO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2681/2021 de 02 de dezembro de 2021 (fls. 467 a 470).

1. **Acetato de Prednisolona 10mg/mL (Ster®)** é indicado no tratamento das inflamações da conjuntiva bulbar e palpebral e das inflamações da córnea e segmento anterior do globo, suscetíveis a esteroides¹.
2. **Atropina 1% colírio** é indicado para obtenção de midríase e cicloplegia na oftalmologia, em exames de fundo de olho, exames de refração, para prevenir aderências da íris ao cristalino nas irites, irodiolites e coroidites e nas ceratites².
3. **Hialuronato de Sódio 0,40%** (ViOfta 0,40%) é destinado ao tratamento dos sinais e sintomas do olho seco. É um lubrificante para o tratamento da Síndrome do Olho Seco associado à ceratite moderada ou ceratoconjuntivite seca³.
4. Os **óculos** são as lentes oftálmicas fixas em uma armação ou montagem que é suportada pelo nariz e orelhas. O propósito é ajudar a melhorar a visão⁴.

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2681/2021 de 02 de dezembro de 2021 (fls. 467 a 470).

1. **Cegueira** ou amaurose é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital⁵. A Organização Mundial de Saúde define, por meio do *International Statistical Classification of Diseases, Injuries and Causes of Death, 10th revision* (ICD-10), como cegueira legal acuidade visual menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus e baixa visão a acuidade visual menor que 20/60 ou campo visual menor que 20 graus no melhor olho⁶.
2. A **toxoplasmose** é uma doença causada pelo protozoário intracelular *Toxoplasma gondii*. Pode apresentar-se em indivíduos adultos na forma ocular, variando desde lesões leves a graves. A forma leve pode causar lesões na parte anterior dos olhos e normalmente não deixa sequelas desde que ocorra tratamento e diagnóstico rapidamente. Por sua vez, na forma mais grave acomete as camadas mais profundas da retina e coroide. Na toxoplasmose ocular ocorre inflamação na retina, deixando uma lesão ou cicatriz, perdendo

¹ Bula do medicamento acetato de prednisolona (Ster®) por União Química Farmacêutica Nacional S/A.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ster>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

² Bula do medicamento Sulfato de Atropina 10mg/mL (Atropina 1%) por ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATROPINA>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

³ Instruções de uso do Hialuronato de Sódio 0,40% (ViOfta 0,40%) por LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351104110202123>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Óculos. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5240&filter=ths_termall&q=oculos>. Acesso em: 12 ago. 2024.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cegueira. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

⁶ COUTO, JUNIOR, Abelardo; OLIVEIRA, Lucas Azeredo Gonçalves de. As principais causas de cegueira e baixa visão em escola para deficientes visuais. Rev Bras Oftalmol, v. 75, n. 1, p. 26-29, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbof/a/pYdszvTh6tPwRH3B4fXmKLb/?lang=pt>>. Acesso em 12 ago. 2024.

assim, a funcionalidade da visão do olho acometido. Nestes casos, quanto maior a lesão, maior a perda da acuidade visual⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **óculos está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito nos documentos médicos (fls. 552, 562 e 563).
2. Quanto à disponibilização, elucida-se que o insumo pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0.
3. Destaca-se que, no âmbito do Município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**⁸, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.
4. No entanto, ressalta-se que em consulta ao site do **Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark**^{9,10}, única unidade, **não hospitalar**, integrante do serviço especializado supracitado, é descrita a existência de serviço médico de tratamento e avaliação em oftalmologia. No entanto, **não constam informações sobre a dispensação de OPM oftalmológicas**.
5. Por fim, cumpre esclarecer que **Transitions®** consiste em marca comercialmente disponível de lentes fotocromáticas para óculos, lentes estas que reagem a diferentes níveis de luz ultravioleta alterando assim a cor das lentes. Ressalta-se que tal tratamento **não é obrigatório e não foi prescrito pelo médico assistente**. Da mesma forma, **Varilux® Comfort** se refere a marca comercial e pode ser substituída por outras marcas sem prejuízo do resultado final.
6. Quanto aos medicamentos **Acetato de Prednisolona 10mg/mL (Ster®)**, **Atropina 1% colírio**, **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viopta® 0,40), informa-se que em documentos médicos acostados ao processo, foi informada a ocorrência de **cegueira irreversível** no olho direito e visão subnormal devido a cicatriz macular por **toxoplasmose** no olho esquerdo (fls. 552, 562 e 563). Em tal relato não se encontra justificativa para o uso dos medicamentos pleiteados. Desta forma, não é possível a este Núcleo discorrer acerca da indicação dos medicamentos.
7. Desta forma, sugere-se que o médico oftalmologista assistente forneça novo laudo médico atualizado e contendo todo o quadro clínico atual da Autora, incluindo a justificativa para solicitação de tais medicamentos.

⁷ SILVA, Vanessa Lima et al. TOXOPLASMOSE OCULAR E SUAS REPERCUSSÕES: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA. Revista Foco, v. 16, n. 12, p. e3871-e3871, 2023. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3871/2702>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 17 abr. 2023.

⁹ Rio Prefeitura. Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Serviços de Reabilitação. Disponível em:<<https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

¹⁰ Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark. Disponível em: <<http://cmrosclark.blogspot.com/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 17 abr. 2023.



8. Quanto à disponibilização através do SUS, destaca-se que os medicamentos **Acetato de Prednisolona 10mg/mL (Ster[®])**, **Atropina 1% colírio**, **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viofta[®] 0,40) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 3^a Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02